



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 4270 /17.

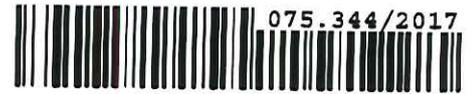
AUTOR: Vereador ZÉ LUIZ

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 21 NOV 2017

Presidente



075.344/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

22/11/2017 09:45:13 Guichê: 075.344/2017 Processo: 000.003/2017

Nome: C.M.A. - IND. Nº. 4270/2017

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: SOLICITAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal conforme o que é recomendado pela AMITur-Associação Brasileira do Municípios de Interesse Social e Turístico, implantação de um **Fundo Municipal de Turismo** para obtenção dos recursos financeiros para implementação dos projetos turísticos no município. Solicito o atendimento do meu pedido. Modelo do Projeto em anexo.

Araraquara, 17 de novembro de 2017.



ZÉ LUIZ
VEREADOR - Líder PPS

15156 17/11/2017 09:45:13 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

A M I Tur
*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS DE
INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO*

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Após criado o Conselho de Turismo de uma cidade conforme o modelo de Estatuto que é recomendado pelo Conselho Estadual de Turismo, o passo seguinte é a implantação de um **Fundo Municipal de Turismo** para obtenção dos recursos financeiros para implementação dos projetos turísticos aprovados por seu Conselho Municipal.

Para sabermos se o momento é o correto, devemos considerar que nesta altura já foram estabelecidas as nossas metas, já conhecemos os problemas da cidade em nosso setor, já sabemos os melhores meios que iremos utilizar, já conhecemos os seus respectivos valores e, enfim, a conscientização já é considerada suficiente. O Funtur implantado não irá mudar o mapa do Brasil, mas poderá ser algo consistente para um melhor fomento.

Por outro lado, ninguém deseja um Conselheiro que fique apenas apresentando eternas críticas ou citando defeitos, para os quais nunca contribuiu com sugestões para resolvê-los. Pessoas assim, aliás, não servem para o nosso convívio. Por conseguinte, temos de dar mais valor a certos aspectos quando enxergarmos um problema. Temos de descortinar a solução e buscar os recursos necessários para sua efetivação.

Se exigimos respeito e consideração das autoridades, também precisamos compreender as suas dificuldades. Uma forma de mostrar que se trabalha em harmonia para a melhoria das condições de vida da própria população é criarmos mecanismos independentes para existir uma verba para o Turismo e condições para os membros do Conselho decidir onde gastá-la de acordo com a legislação em vigor, criando, também, os canais de como melhor arrecadá-la. Por isso, segue-se exemplo de um modelo que recomendamos estudar quando da confecção da Lei definitiva em sua cidade, a qual deverá levar em conta as características locais, até porque não existe uma cidade igual à outra!

A M I Tur
*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS DE
INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO*

INSTITUIÇÃO DO FUNTUR: a criação do FUNTUR deve ser através de Lei Municipal.

FUNTUR: é um Fundo de natureza contábil, vinculado a uma Unidade Orçamentária; portanto, o Fundo não tem personalidade jurídica própria e, não é um Órgão Administrativo Autônomo. Pode ter CNPJ ou não;

O FUNTUR é um dos principais instrumentos que garante a eficiência da execução dos recursos em turismo, pois, a partir dele, é possível obter melhor planejamento, a transparência e o controle de recursos;

CARACTERÍSTICAS DO FUNTUR:

- Receitas especificadas: receitas específicas (exclusivas) e especificadas (demonstradas), instituídas em Lei. A Constituição da República no inciso IV do artigo 167 veda a possibilidade da vinculação de impostos a fundos; porém com ingresso de receita pela TAXA de Turismo é muito comum, principalmente na Região Sul – Rio Grande do Sul – Os Hotéis cobram a Taxa destinada ao Turismo, seja de 1% do valor da Diária e repassam ao Fundo; inclusive no Paraná esses fatos estão estendendo na Região Oeste e Sul, diferenciando em valor alguns são fixos em valor;

NORMAS PECULIARES DE APLICAÇÃO: A lei que instituir o Funtur deverá estabelecer normas de controle referentes à destinação dos recursos financeiros. As disponibilidades de caixa serão escrituradas à parte, com clareza, em contas específicas no ATIVO FINANCEIRO, que indiquem a especificação do Fundo, a sua destinação com a sua respectiva contrapartida em obrigações a pagar escrituradas no PASSIVO FINANCEIRO, em conformidade com o Plano de Aplicação.

= segue =

VINCULAÇÃO A DETERMINADO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO é um dispositivo que visa evidentemente evitar o arbítrio na aplicação indiscriminada dos recursos financeiros destinados à constituição do Fundo, proveniente de receitas a ele vinculada por lei, obrigando que tais aplicações se façam, sempre, através de dotação consignada na Lei de orçamento à Unidade Orçamentária a qual se vincula – (parágrafo 5º, item I, do artigo nº 165 da Constituição, e inciso IV, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DO PROCESSO DECISÓRIO: o Fundo garante a racionalidade e a visibilidade da gestão dos recursos; a autonomia do gestor; e a participação da sociedade desde o planejamento, a programação, a aplicação dos recursos, a análise de custos, até o controle e a avaliação de desempenho; portanto, a responsabilidade do gestor abrange desde a elaboração da proposta orçamentária até a prestação de contas.

PLANO DE APLICAÇÃO, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECÍFICAS: O FUNDO é submetido a três tipos de fiscalização: (a) Interna, do órgão a que se vincula; (b) Externa, exercida pelos órgãos de controle legal (TCE/LEGISLATIVO e do Ministério Público e Judiciário, quando convocados); e (c) da sociedade, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

PLANO DE APLICAÇÃO: que demonstrem as respectivas origens e aplicações dos recursos financeiros. Deverá ser apresentado por natureza de despesa detalhado em nível de elemento de despesa para identificar os objetivos de gasto.

ORÇAMENTO DO FUNTUR: Compreenderá (artigo 10, da Lei de Responsabilidade Fiscal):

- programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa e atividade;
- demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito);

= segue =

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNTUR:

- Os recursos orçamentários do FUNTUR, ficam vinculados ao órgão da administração direta por elemento de despesa;
- o Conselho do FUNTUR deverá elaborar o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, discriminando a receita por fonte e origem de recursos; bem como da destinação dos recursos em nível de elemento de despesa.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNTUR:

- com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, os Fundos devem cumprir rigorosamente as normas estabelecidas e estão compreendidas as respectivas administrações diretas;
- artigo 7º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, a alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à Unidade Orçamentária que se vincula o FUNDO, com atividade específica do fundo, devendo ser contabilizados por elemento de despesa na modalidade de aplicação direta;
- Portaria nº 211, de 04.06.2001, por força do artigo nº 50 da LRF, revogou qualquer espécie de transferência de recursos intragovernamental;
- a disponibilidade de caixa do FUNDO constará de registro próprio, com a abertura de conta bancária específica vinculada ao fundo, que seja identificado e escriturado de forma individualizada; e a demonstração contábil compreenderá, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada fundo (artigo 50 da LRF);
- os recursos das receitas oriundas de outras fontes, serão liberados quando de seu efetivo ingresso no Tesouro Municipal na conta específica do fundo; enquanto não realizados financeiramente serão, mantidos como dotação indisponível;

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- controle interno:

- é fundamental estabelecer um sistema de acompanhamento das ações, dos serviços e atividades de turismo, visando garantir que os gestores prestem as contas dos gastos devidamente aprovados no Plano de Aplicação, considerando os prazos e os resultados esperados;

= segue =

- O importante que este instrumento contemple a comparação entre o que foi planejado, orçado e executado, e os resultados alcançados;

- Importante publicar balancete mensal destacando o volume de recursos recebidos de outras fontes, discriminando a sua realização e o respectivo saldo disponível;

- prestação de contas: o Conselho do FUNTUR deverá enviar, semestralmente, ao COMTUR o processo de prestação de contas das despesas realizadas no exercício anterior, contendo o Relatório de Gestão acompanhado dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; bem como dos respectivos documentos fiscais comprobatórios;

- OBJETIVO DO FUNTUR: Captação de receita oriunda da própria atividade turística, que é utilizada no desenvolvimento das suas operações, gerando novos recursos que são reinvestidos nas suas atividades; sendo seu controle feito através dos orçamentos e contabilidade próprios;

- ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO FUNTUR:

- aprovar propostas para captação e utilização dos recursos;

- elaborar o Plano de Aplicação;

- elaborar a Prestação de Contas e submeter ao COMTUR para apreciação, julgamento e aprovação;

- CONSTITUIÇÃO DA RECEITA:

- Créditos Orçamentários;

- Recursos Provenientes de Convênios;

- Doações e Contribuições;

- rendimentos de aplicação financeira;

- venda de publicações turísticas;

- preços da cessão de espaços públicos eventos turísticos;

- participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;

- taxa de turismo arrecadado pela Rede Hoteleira;-

--- X ---

AMITur – Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Turístico
Rua Santiago Dantas, 215 – Morumbi – 05690-010 – São Paulo – SP – Brasil
Tel. (11) 3758-0142 - e-mail: amitur.sp@uol.com.br

SUGESTÃO PARA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo conforme a seguir estipulado.

Art. 2º - Criado pela Lei nº ----- de -----, e regulamentado por este Regimento Interno, o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, tem como objetivo principal, administrar e coordenar a execução dos recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo, - PLANTUR.

Art. 3º - O FUNTUR será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com artigo 2º da Lei -----, com os seguintes integrantes:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;
- II – 1 (um) representante do setor de Turismo da Prefeitura;
- III – 3 (três) representantes das Entidades do setor privado, membros do CONTUR e eleitos por seus pares em escrutínio secreto;
- IV – 1 (um) Presidente da iniciativa privada escolhido entre os seus pares, também eleito em escrutínio secreto do Contur.

§ 1º - O Conselho Diretor é composto exclusivamente por membros do CONTUR e seus membros terão mandato de 2 (dois) anos a contar da data da sua eleição, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Secretário será designado pelo Presidente do FUNTUR, bem como um Secretário Adjunto quando houver necessidade.

§ 3º - O Tesoureiro será o representante da Secretaria de Finanças do Município;

§ 4º - Perderá a representação o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas durante o ano.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade ou órgão respectivo terá 30 (trinta) dias para indicar novo representante, respeitando os demais dispositivos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do FUNTUR:

- I – Estudar, avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos que lhe forem encaminhados pelo CONTUR;
- II – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que farão parte integral do PLANTUR;
- III – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao CONTUR o balancete financeiro mensal;
- IV – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do FUNTUR;
- V – Providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUNTUR em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º - Os Recursos destinados ao FUNTUR, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUNTUR em estabelecimento bancário oficial.

= segue =₆

§ 1º A conta única bancária será movimentada pelo Diretor Presidente em conjunto com Tesoureiro

§ 2º Será utilizado o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Prefeitura Municipal para a conta bancária, a expedição de documentos e outros semelhantes. **(Nada impede em se obter um CNPJ próprio, pois estamos tratando de um Fundo Oficial).**

Art 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por solicitação de seu Presidente ou 3 (três) de seus membros ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CONTUR.

§ 1º - Tais reuniões somente poderão ser abertas com a presença de ao menos 3 (três) dos seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art 7º - A gestão financeira e contábil dos recursos do FUNTUR será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art 8º - O FUNTUR é fundo de natureza contábil, vinculado a Secretaria de (definir qual) (Desenvolvimento Econômico, por melhor exemplo).

Art 9º - Constituição receitas do FUNTUR: (primeira opção)

I – os preços da sessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – créditos especiais ou orçamentários em que sejam destinados pelo Município;

III – repasse de recursos federais ou estaduais;

VI – a venda de publicações turísticas, vídeos de propaganda turística do Município;

V – a participação na renda de filme e vídeos de propaganda turística do Município;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII – contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores públicos e privados;

IX – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

= segue =

§ único – Os saldos existentes no término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

OU (Esta Alternativa para ser discutida e decidida pelo Plenário do Contur local):

Art 9º - Constituição receitas do FUNTUR: (segunda opção)

- a)- Taxa de expedição e renovações de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Agências de Viagens, Equipamentos de Eventos e Convenções, Restaurantes e similares, Casas Noturnas de qualquer natureza, Transportadores Turísticos e similares; (vide observação no item “k” deste artigo);
- b)- Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho de negócios e de turismo, assim definidos pelo FUNTUR e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- c)- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- d)- A participação na renda de filmes, vídeos, CD’s e outros que sejam assemelhados de propaganda turística do Município;
- e)- Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- f)- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- g)- Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- h)- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- i)- Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- j)- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;
- k)- Porcentagem sobre arrecadação de taxas (desde que não seja arrecadada pelo município no seu tributo, pois ingresso na receita como tributo existe impedimento constitucional) das empresas enquadradas na alínea “a” deste Artigo, conforme poderá vir a ser eventualmente estipulado pelas autoridades;
- l)- Outras rendas eventuais.

Art. 10 – É vedada a utilização de recursos do FUNTUR, em despesas com pessoal e respectivos cargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 11 – Para deliberação de propostas que envolvam valores acima de 1% (um por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o “quorum” mínimo será de 3 membros do Conselho Diretor.

= segue =

Art. 12 – Fica terminantemente vedada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUNTUR não efetivamente disponível à época de aprovação dos projetos.

Art. 13 – A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos do FUNTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 14 – Os recursos alocados ao FUNTUR, serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas em elementos econômicos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e portarias regulamentadoras específicas.

Art. 15 – O FUNTUR elaborará plano de aplicação dos recursos necessários para implantação do PLANTUR, encaminhando-o para aprovação do plenário do Contur.

Art. 16 - As despesas do FUNTUR obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira a que se vincule, a qual manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Finanças, através do Conselho Diretor, apresentará ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR o demonstrativo da execução orçamentária.

Art. 18 – As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e posteriores alterações.

Disposições Gerais

Art. 19 – É vedado a qualquer membro o cargo do Conselho Diretor do FUNTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 20 – As sessões do Conselho Diretor serão públicas e divulgadas, sendo suas atas lavradas e assinadas por todos os membros desse Conselho.

Art. 21 – Para o primeiro ano de exercício se faz necessário um suporte financeiro da Prefeitura Municipal e a respectiva implantação do Fundo.

Art. 22 - Os casos omissos serão submetidos à votação, com presença de 3 (três) membros deste Conselho.

Art. 22 – Este decreto (ou) este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

--- X ---

AMITur – Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Turístico
Rua Santiago Dantas, 215 – Morumbi – 05690-010 – São Paulo – SP – Brasil
Tel. (011) 3758-0142 - e-mail: amitur.sp@uol.com.br